



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE.**

**Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2022**

NAGIB COMUNICAÇÃO & MARKETING - LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.278.118/0001-30 sediada na AV.: Mendonça Furtado, 2314-C, Santa Rita, na cidade de Macapá-AP, neste ato representada pelo SR° **MAX DOUGLAS FREITAS YATACO**, Advogado, inscrito na OAB sob o n° 4971, com poderes específicos conferidos por procuração anexa, vem, tempestivamente, e com base no item 18.1 do edital, e art. 41, §1° da Lei n° 8666/1993, interpor

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2022, Concorrência n° 01/2022 - do município de CAMARAGBIE - PE, em função do que segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, esta impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica a esta comissão permanente de



licitação, e destaca que a presente **IMPUGNAÇÃO** tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre a esta destacar a tempestividade da presente impugnação, com base o que se preceitua no Edital em seu no item 18.1, veja:

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital junto a Comissão de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

Desta forma, considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 08 de abril de 2022, eis que tempestiva a presente impugnação, porquanto, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, **exceto quando for explicitamente disposto em contrário.** (grifei e sublinhei).

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade

Portanto, excluindo-se o dia do início, não se deve contar o dia da data da sessão. Inicia-se a contagem do dia útil anterior à data da sessão, isto é, o dia 07/04 (quinta-feira), e se sucedem os antecessores seguintes, 06/04 (quarta-feira), 05/04 (terça-feira), 04/04 (segunda-feira), sendo, o último dia útil anterior a sessão, o dia 01/04



(sexta-feira), visto que os dias 02 e 03 de abril são, respectivamente, sábado e domingo, não computados.

Sendo assim, resta **TEMPESTIVA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

II - DA SÍNTESE FÁTICA.

Trata-se de licitação na modalidade de concorrência pública, regida pela Lei 12.232/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8666/93, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da PREFEITURA DE CAMARAGIBE, de acordo com o Termo de Referência e Briefing Anexo I e II do Edital de Licitação PL Nº008/2022.CRNº 001/2022/PMCG.

Analisando os termos editalícios apresentados, cumpre ao órgão esclarecer alguns pontos do instrumento convocatório, assim, como, retificar outros que serão apresentados a seguir.

III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

A) DA DISPONIBILIZAÇÃO DO MANUAL DE MARCA DA PREFEITURA.

Requer, com isso, saber desta contratante, se a Prefeitura municipal de Camaragibe-PE, disponibiliza manual de marca, ou se isso ficará à cargo da contratante? E se disponibiliza, por qual meio é disponibilizado.

B) DA CAMPANHA SIMULADA.

O item 4 do briefing, anexo II do Edital, ressalta que a Licitante deverá realizar uma campanha simulada, cujo tema é **"Pague seu IPTU em dia e Ajude a Construir uma Vida Melhor para a população"** (item 4.1).



Já o item 4.2. aponta os recursos que serão empreendidos na referida campanha, veja:

4.2. RECURSOS

Para este segmento da comunicação publicitária deve-se realizar uma campanha simulada, com duração de 12 meses, utilizando-se de uma verba de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para divulgação em todo o município, incluindo todos os custos de veiculação, mídia, produção e ações promocionais ou de no media que porventura venham a serem propostas.

Questiona-se, por conseguinte, se a campanha simulada tem que ter a duração total de 12 meses? Se é possível escolher o período em que a campanha será feita, visto que campanhas de IPTU são veiculadas no início de cada ano, sempre próximo e durante o envio dos carnês aos domicílios.

IV - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A) DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA POR VÍDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA POR MEIO DE SOFTWARE "GOOGLE MEET".

Primeiramente, cabe elucidar que o edital é confuso quanto ao procedimento adotado para a realização das sessões públicas da referida concorrência, vejamos:

PREÂMBULO.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **Videoconferência**, realizadas através do software Google Meet, com transmissão em tempo real pela plataforma Youtube (canal oficial da Prefeitura de Camaragibe), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de



Licitações, situada à Avenida Dr. Belmino Correia nº 3038, 1º andar - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP: 54768-000. (GRIFEI).

No preâmbulo da licitação, como se pode ver acima, o órgão contratante registra a intenção de realizar as sessões pública por meio do aplicativo de videoconferência "google meet", sob a justificativa de "reconhecida pandemia da COVID-19", como podemos ver no item "I" das disposições preliminares, veja:

I - Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do software Google Meet, serviço de comunicação por vídeo desenvolvido pela empresa Google;

Contudo, em outros momentos do edital, vislumbra-se a participação presencial dos licitantes nas sessões públicas, veja.

5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento. (grifei).

E,

5.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a



entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados nas disposições preliminares acima. (grifei).

E,

11.5.1 - Primeira Sessão

11.5.1.1 - A Primeira Sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes;
- b) receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- d) rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos envelopes nº 1 e nº 3;**
- e) retirar e rubricar o conteúdo do envelope nº 1;**
- f) abrir o envelope nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- g) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os envelopes de nº 1 e nº 3;**
- h) informar que, através de publicação no Diário Oficial dos municípios, as licitantes



serão convocadas para a próxima sessão, quando haverá a divulgação do julgamento das Propostas Técnicas. (grifei).

Neste caso, questiona-se de que forma será realizado os procedimentos constantes nas alíneas "d", "e" e "g", este último, que requer que os documentos dos licitantes sejam franqueados a todos.

Outro ponto de discussão, permeia a alínea "a" do item 11.5.2 - *Segunda sessão*, vejamos.

11.5.2.1 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes de nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial do _____, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; (grifei)

De que maneira, será realizada a colheita das assinaturas na lista de presença? Isto se repete nas demais sessões subsequentes.

Entende-se que a pandemia gerada pela propagação global da COVID-19, como é de notório conhecimento, ensejou a adoção de diversas medidas restritivas para combater a doença e evitar sua disseminação. Dentre elas, o isolamento social, com a suspensão de atendimento presencial em repartições



públicas e empresas privadas; realização dos trabalhos em modo remoto (teletrabalho); etc.

Isso, de fato, refletiu diretamente na rotina de todos, nas atividades comerciais e, também, na praxe administrativa, o que exige, por evidente, algumas adaptações necessárias para viabilizar a realização e a continuidade das contratações públicas.

Porém, nem todos os atos desse processo serão passíveis de adaptação para serem realizados à distância ou eletronicamente, sob pena de afronta a princípios e regras fundamentais aplicáveis aos processos licitatórios e previstos nas leis de licitações.

Por exemplo, a realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, embora possa ser transmitida aos licitantes e demais interessados através de meios digitais, exige-se que os membros da comissão estejam reunidos fisicamente para a rubrica e análise dos documentos, conforme prevê a Lei nº 8.666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, **o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta**, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;



(...)

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, **assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.**

§ 2º **Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.** (grifou-se)

A rubrica nos documentos é importante para fins de controle e para demonstrar que os envelopes entregues estavam devidamente lacrados, os quais devem permanecer invioláveis até o momento de sua abertura, em especial o da proposta para garantir o seu sigilo, nos termos do que dispõe a o §3º do Art. 3º da Lei 8.666, veja:

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

A Lei determina que **os documentos sejam rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.** Não haverá vício se apenas alguns dos licitantes efetivarem a rubrica. Essa rubrica destina-se a fornecer um meio objetivo de controle sobre a identidade entre os documentos apresentados e aqueles que posteriormente serão objeto da deliberação da Comissão. (grifou-se) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16.



ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
p. 794).

E o TCU sinaliza:

Acórdão 945/2009 - TCU/Plenário.

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social que:

9.2.1. [...] adote as medidas cabíveis visando à anulação da Concorrência [...], uma vez que a integridade do conteúdo das propostas técnicas restou comprometida pelas irregularidades verificadas no procedimento licitatório;

9.2.2. no procedimento licitatório que vier a ser instaurado em substituição à Concorrência [...] e nas futuras licitações para contratação de serviços de publicidade e propaganda:

9.2.2.1. faça constar a rubrica dos licitantes presentes e dos membros da Comissão de Licitação no lacre dos envelopes entregues e não abertos na mesma sessão, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2.2. promova sessão pública para a abertura dos envelopes que contêm a documentação relativa às propostas das empresas, que deverá ser rubricada pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação;

9.2.2.3. oriente os membros das comissões de licitação que façam constar em ata todos os atos relativos ao processamento dos certames licitatórios. (grifou-se)



Sendo assim, na atual circunstância, para os certames presenciais, a Administração deve continuar exigindo para a participação no processo que os licitantes enviem seus envelopes lacrados, para que sejam rubricados pela Comissão e demais licitantes, e abertos em sessão pública.

Registra-se que é a abertura dos envelopes que deve ser feita em sessão pública, mas o julgamento dos documentos pode ser feito em sessão restrita aos membros da comissão, conforme explica Hely Lopes Meirelles.

Não há confundir, entretanto, a abertura da documentação e das propostas com seu julgamento. Aquela será sempre em ato público; este poderá ser realizado em recinto fechado e sem a presença dos interessados, para que os julgadores tenham a necessária tranquilidade na apreciação dos elementos em exame e possam discutir livremente as questões a decidir. O essencial é a divulgação do resultado do julgamento, de modo a propiciar aos interessados os recursos administrativos e as vias judiciais cabíveis". MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256.

E para resguardar os membros da Comissão de Licitação durante os procedimentos que exijam a sua reunião de modo presencial, cabe à Administração adotar as medidas de segurança e higiene recomendadas pelas autoridades (ambientes arejados, distância mínima entre as pessoas,



utilização de máscaras, correta higienização das mãos, podendo, também ser utilizadas luvas descartáveis, etc.).

Nessa linha, corrobora a orientação da CGU/MA:

10. 4) nos casos de obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, não relacionados ao enfrentamento do COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, é possível a realização de licitação nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência (a depender do valor estimado), desde que caracterizada, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação ou a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social.

11. Nesta hipótese, a Administração deve assegurar, inclusive mediante previsão expressa em Edital, o cumprimento de medidas de prevenção, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70° INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras.

12. Necessário observar que não se trata aqui de invasão desta CGU às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades jurisdicionadas no sentido de (i) mitigar a



propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), (ii) estimular a participação de empresas interessadas em certames que envolvam recursos federais, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e (iii) salvaguardar os agentes de compras.

(...)

16. Caso, ainda assim, a Administração decida pela realização de Pregões Presenciais ou RDCs Presenciais, as medidas de prevenção citadas no parágrafo 11 devem ser observadas.”[Ofício Circular n. 83/2020/MARANHÃO-CGU. Disponível em: <licitante.com.br/wp-content/uploads/2020/04/OF-CIR-CGU-MA-83-2020-RECOMENDAÇÕES-1.pdf>. (grifou-se)

Em suma, a presente situação de calamidade pública e as medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia, de fato, exigem que a Administração adapte seus procedimentos para viabilizar a continuidade de suas contratações e atividades administrativas, naquilo que for possível.

No entanto, quando inviável a adaptação para que os procedimentos sejam realizados de modo remoto, por mecanismos informatizados dotados dos requisitos de segurança adequados, devem ser adotadas as medidas de segurança e higiene necessárias para resguardar os envolvidos em situações que exijam a presença física das pessoas, conforme as recomendações e determinações das autoridades competentes.

Neste sentido, pugna-se pela retirada dos dispositivos inerente a realização das sessões virtuais, por meio de aplicativo de videoconferência, este que pode ser realizado,



desde que permitida a participação, presencial, dos interessados, a fim de cumprir o que pede a lei.


V – DOS PEDIDOS.

Ex posit, requer-se.

- a) O conhecimento e julgamento da presente impugnação, para que no mérito, revogue disposição no sentido de realização das sessões exclusivamente por videoconferência, esta que pode ser realizado, desde que permita a participação, presencial, dos interessados, a fim de cumprir o que pede a lei;
- b) Que seja respondida o pedido de esclarecimento, nos termos que preconiza a Lei de Licitações. Registra-se que a resposta da contratante, vincula aos demais participantes, assim como, a administração pública.

Sem mais,
Pede-se, e espera, deferimento.

Macapá-AP, 31 de março de 2022.


MAX DOUGLAS FREITAS YATACO
ADVOGADO
OAB/AP Nº 4971